

CAPÍTULO I

DA NATUREZA OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1 - O CONSELHO DE CONSUMIDORES da Eletrobras Distribuição PiauÍ - CONCEPI, foi instituído pela Diretoria Executiva desta concessionária, através da Resolução 06/96, datada de 17 de janeiro de 1996, em cumprimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631 de 04/03/93 e Portaria DNAEE nº 519, de 01 de junho de 1993. Em 2018, a concessão da distribuição de energia elétrica foi transferida para a Equatorial PiauÍ, através do 1º leilão de privatização de distribuidoras controladas pela Eletrobras. Conforme consta na Resolução Normativa ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, as tarifas e à adequação dos serviços aos consumidores de energia elétrica.

Art. 2 - O Conselho será sediado no complexo sede da Equatorial PiauÍ Distribuidora de Energia S.A, situado na Avenida João Cabral 730 – Centro/Sul, Teresina, PiauÍ.

Art. 3 - O CONSELHO terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - O CONSELHO não terá fins lucrativos e a sua representação será de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 5 - O CONSELHO será composto, obrigatoriamente, por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, representantes das seguintes Classes de consumidores: (ART 2º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

- I. – Representante da Classe Residencial;
- II. – Representante da classe Comercial;
- III. – Representante da Classe Industrial;
- IV. – Representante da Classe Rural;
- V. – Representante da Classe Poder Público.

§ 1º - Na representação da Classe Residencial, a Audiência Pública destinada a definir a representatividade, deverá priorizar entidades representativas dos

consumidores da subclasse residencial baixa renda, conforme as regras definidas neste Regimento Interno.

§ 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a distribuidora e o Conselho, conforme disposto na Lei nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (ART 3º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

§ 3º - É facultada a participação no Conselho na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional. (Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

§ 4º - Poderá participar das reuniões do CONSELHO, através de convite formal do próprio CONSELHO, representante de organizações legais, diferentes das Classes de Consumidores, o qual exercerá apenas o direito de voz. (Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 6 - O CONSELHO terá um Presidente e um Vice-presidente representantes das Classes de Consumidores, eleitos dentre os seus membros titulares. (Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 7 - A Equatorial Piauí indicará titular e respectivo suplente para a função de Secretário Executivo do CONSELHO, os quais não poderão exercer o direito de voto nas deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 8 – Os membros titulares e suplentes do CONSELHO deverão ser indicados pelas correspondentes entidades representativas de cada uma das Classes de Consumidores e no caso do PROCON ou Ministério Público ou Defensoria Pública, por seus respectivos dirigentes, na condição de convidado. (Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 9 – Caso não existam entidades representativas, ou falta de interesse de uma ou mais Classes de Consumidores, a Equatorial Piauí deverá convidar, de comum acordo com os demais conselheiros, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representativa(s) para se candidatar (em) na composição do CONSELHO, promovendo a respectiva eleição.

Art. 10 – O critério de representatividade de classe consumidora deverá ser a entidade que agregue o maior número de integrantes na referida classe.

§ 1º - As entidades representativas das classes de consumidores, devem formalizar ofício ao CONSELHO, indicando tanto a quantidade de membros integrantes e atuantes na área de concessão da distribuidora, quanto um conselheiro

titular e um conselheiro suplente para participarem e concorrem em Audiência Pública, destinada a definir a representatividade na formação do colegiado do Conselho.

§ 2º - As indicações dos conselheiros titulares e suplentes devem obedecer ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016.

§ 3º - Caso haja mais de uma entidade representativa na Audiência Pública para definição das representações, a primeira colocada terá assento no CONSELHO, como membro titular e a segunda colocada poderá optar pela ocupação de Conselheiro Suplente.

§ 4º - No caso da classe residencial será considerado um peso de três vezes para consumidor de baixa renda e, a entidade que tiver mais consumidores de baixa renda, terá assento no Conselho como titular. A segunda colocada poderá optar pela ocupação de Conselheiro Suplente.

§ 5º - A comprovação dos consumidores da subclasse residencial baixa renda, será feita através da relação fornecida pela entidade representativa contendo o Código da Unidade Consumidora existente na fatura de energia da concessionária.

6º - No caso da inexistência de comprovação de consumidor de baixa renda, a definição da representatividade da entidade será feita com base nos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV

HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 11 – É vedada a participação no CONSELHO, como conselheiro titular e suplente, nas seguintes hipóteses:

I. a participação, como Conselheiro, de pessoas que mantenham qualquer veículo trabalhista, profissional com a Equatorial Piauí, ou com sua controladora ou controladas, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos conjugues e parentes até 2º grau, assim como de pessoas física ou jurídica que mantenham relações comerciais com a mesma, executada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica; (Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

II. a participação como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

III. pessoa que tenha sido processado, julgado e a ação transitou em julgado.

Art. 12 – É vedada a participação nas seguintes situações:

- I. a participação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo CONSELHO;
- II. ao mesmo tempo em mais de um Conselho de consumidores de distribuidora de energia elétrica.

Art. 13 – A nomeação de cada Conselheiro, titular, será na reunião ordinária do CONSELHO imediatamente após a indicação formal da entidade representada em Audiência Pública específica para este fim.

§ 1º - Cabe ao Presidente do CONSELHO, ou seu substituto legal, efetivar a nomeação.

§ 2º - Caso seja de interesse do CONSELHO a nomeação poderá ser efetivada em reunião extraordinária para este fim.

Art. 14 – Será destituído do CONSELHO automaticamente o Conselheiro que estiver impedido pelos artigos 11 e 12 deste Regimento Interno ou outra hipótese explicitamente determinada por resolução da ANEEL.

Art. 15 – O colegiado do CONSELHO poderá destituir o conselheiro que:

- I. descumprir o Regimento Interno;
- II. divulgar informações restritas da Equatorial Piauí sem autorização;
- III. usar o cargo para obter vantagens pessoais;
- IV. for citado formalmente por qualquer pessoa ou entidade, com conduta imprópria do cargo.

Art. 16 – A entidade representada pode, a qualquer momento, substituir a indicação dos conselheiros,

§ 1º - O papel das entidades se restringe à indicação de candidatos a compor o Conselho. A substituição é prerrogativa do Conselho.

Art. 17 – Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente. (Art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 18 – No caso de um conselheiro(a) representante de uma classe deixar de fazer parte de uma entidade representativa, deixando de ser um representante deste seguimento, o CONSELHO decide se ele(a) permanece como conselheiro(a) até o final do mandato, uma vez que ele(a), mesmo perdendo o vínculo, pode continuar tendo conhecimento sobre as necessidades e demandas daquela classe. Além disto, ele(a) provavelmente atenderá a um dos critérios indicados nos incisos I (consumidor titular) e II (representante legal de consumidor titular) do parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016.

§ 1º - Se o Conselheiro Titular não optar pela sua permanência, será substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) suplente que efetivará a complementação do mandato para o ciclo do exercício

§ 2º - Quando o Conselheiro(a) suplente substitui o (a) titular, a nova indicação é para o cargo de conselheiro suplente. Neste caso, o CONSELHO pode escolher se pede essa indicação para a mesma entidade que fez uma indicação anterior ou para uma nova entidade. Para alterar a entidade durante o mandato, será necessária a realização de nova Audiência Pública.

CAPÍTULO V

FORMA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DEFENSORIA PÚBLICA OU DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 19 – São atribuições do representante do Ministério Público e Defensoria Pública, apresentar questões para serem encaminhadas à Equatorial Piauí de maneira a reduzir os conflitos que sistematicamente são registradas o Ministério Público ou no poder Judiciário.

Art. 20 – São atribuições do representante do PROCON.

I. apresentar questões para serem encaminhadas à Equatorial Piauí de maneira a reduzir os conflitos que sistematicamente são registradas no PROCON;

II. apresentar ao CONSELHO estratégias de atuação em conjunto com a Ouvidoria da Equatorial Piauí de forma a garantir aos direitos legais do consumidor e diminuir os esforços financeiros e de recursos humanos.

Art. 21 – A participação do representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do representante do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON será na condição de convidado. (Art. 2º § 5º da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

CAPÍTULO VI

HIPÓTESE E FORMA DE DESTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA CONTÍNUAS OU INJUSTIFICADAS OU IMPEDIMENTO LEGAL

Art. 22 – Os Conselheiros titulares e suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, no período de seu mandato.

Art. 23 – O Conselheiro deverá perder o mandato, decisão a ser ratificada pelo Colegiado caso ocorra as seguintes. situações de ausências:

- I. Conselheiro Titular com três ausências contínuas ou seis ausências injustificadas;
- II. Conselheiro Suplente com três ausências contínuas ou seis injustificadas.

CAPÍTULO VII

DESTITUIÇÃO POR FALTA DE DECORO E COMPORTAMENTO INADEQUADO

Art. 24 – São consideradas situações de falta de decoro e comportamento inadequado:

- I. não cumprir qualquer artigo do Regimento Interno; seis injustificadas;
- II. dirigir palavras de baixo calão a qualquer pessoa nas reuniões;
- III. expor publicamente e de forma negativa qualquer Conselheiro ou a imagem institucional do CONSELHO;
- IV. atrapalhar a condução das reuniões do CONSELHO;
- V. desrespeitar qualquer Conselheiro ou funcionário da Equatorial Piauí;
- VI. utilizar o cargo de Conselheiro para obter vantagens pessoais junto a Equatorial Piauí;
- VII. descumprir as orientações da ANEEL, a respeito de funcionamento do Conselhos de Consumidores;
- VIII. Representar de forma inadequada o Conselho em qualquer tipo de evento.

Art. 25 – A denúncia de falta de decoro ou comportamento inadequado poderá ser formalizado por qualquer cidadão brasileiro, e o CONSELHO deverá julgá-la em, no mínimo, até a data da segunda reunião ordinária realizada após a denúncia.

Art. 26 – Caso O CONSELHO reconheça a veracidade da denúncia de falta de decoro ou comportamento inadequado será decidido na mesma sessão a de suspensão temporária ou destituição do CONSELHO.

Parágrafo Único – em caso de reincidência no mesmo mandato a destituição será compulsória.

Art. 27 – O Conselheiro destituído não poderá reingressar no CONSELHO por um período de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 28 – Na primeira reunião do ano o CONSELHO deverá estabelecer o calendário para o ano corrente, preferencialmente num dia fixo da semana.

§ 1º - O número mínimo de reuniões ordinárias são 6 (seis), preferencialmente espaçada em período mensal (Art. 13 Inc. XIX da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

§ 2º - A qualquer tempo, por motivos relevantes, o Presidente do CONSELHO poderá alterar o calendário de, no máximo 4 (quatro) reuniões ao ano.

§ 3º - Qualquer membro titular do CONSELHO poderá propor a mudança do calendário, desde que o assunto entre explicitamente na pauta da reunião.

Art. 29 – A Secretaria Executiva deverá confirmar o dia da reunião, com a respectiva pauta, até 2 (dois) dias úteis da reunião.

Art. 30 – A secretaria Executiva deverá comunicar, por qualquer meio eletrônico, via e-mail, telefonia celular, ou telefone fixo, o horário e o local da reunião no primeiro dia útil anterior à reunião.

Art. 31 – As reuniões do CONSELHO serão realizadas na sede da Equatorial Piauí, em local previamente definido.

§ 1º - Extraordinariamente, por conveniência do CONSELHO, a reunião poderá ser realizada em outro local da Cidade de Teresina, desde que seja aprovado por seus membros.

§ 2º - A aprovação de mudança de local poderá ocorrer em reunião, ou por via eletrônica, por solicitação de qualquer Conselheiro e com a anuência do Presidente.

§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, na falta dele pelo Vice-Presidente e na falta de ambos pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 32 – As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial.

Art. 33 – As reuniões serão de caráter consultivo, voltadas para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequacidade dos serviços, podendo inclusive ser ministrada palestras durante as sessões.

Art. 34 – As reuniões, a critério do próprio CONSELHO, poderão contar com a presença como ouvinte, de outros membros das respectivas Classes de Consumidores.

Art. 35 – Durante as reuniões, será concedida a palavra a todos os Conselheiros que a solicitarem.

Art. 36 – As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário Executivo do CONSELHO, assinada e rubricada pelos presentes à reunião, e nelas se resumirá com clareza e objetividade, o que houver ocorrido no decorrer da sessão.

CAPÍTULO IX

QUÓRUM MÍNIMO, REGRAS DE VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 37 – O quórum mínimo para deliberações em reuniões é de 50% (cinquenta por cento) das representações com direito a voto.

Art. 38 – Nos casos de reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas com 3 (três) dias úteis de antecedência, na ausência do conselheiro titular, o seu respectivo suplente poderá votar e será contabilizado para efeito de quórum mínimo e de deliberações.

Art. 39 – Em todas as votações do CONSELHO, inclusive nas eleições de escolha da diretoria do CONSELHO, não será permitido o voto secreto, inclusive com registro em ata do posicionamento de cada representação.

Art. 40 – As deliberações em nome do CONSELHO só serão aprovadas se tiverem 50% (cinquenta por cento) das representações do CONSELHO COM DIREITO A VOTO, independente do quórum da reunião, através de maioria simples.

§ 1º Em caso de empate o assunto será novamente objeto na pauta da próxima reunião.

§ 2º Persistindo o empate, por três reuniões consecutivas, será facultado ao Presidente decidir a questão.

Art. 41 – No caso da votação de aprovação da prestação de contas, ocorrendo rejeição à aprovação, o fato poderá ser comunicado imediatamente à ANEEL.

CAPÍTULO X

REGRAS DE ELEIÇÃO, DURAÇÃO DOS MANDATOS E PERÍODO DE VACÂNCIA

Art. 42 – O CONSELHO deve ter um Presidente e um Vice-Presidente. Eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

Art. 43 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá observar as seguintes regras:

I. a eleição será em reunião ordinária do mês de outubro, no ano da eleição, ou outra data extraordinária convocada para este fim;

II. inicialmente será escolhido o Presidente, e em seguida se dará a eleição para Vice-Presidente;

III. qualquer Conselheiro Titular poderá ser candidato;

IV. qualquer Conselheiro Titular poderá ser candidato a Presidente, exceto no caso de limites de recondução;

V. em caso de empate, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente, será eleito o candidato mais velho;

VI. O candidato que for derrotado para Presidente poderá concorrer ao cargo de Vice-Presidente.

Art. 44 – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos em resolução específica.

§ 1º - Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro. (Art. 4 da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 45 – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume interinamente a presidência, deverá promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias nova eleição para o mandato complementar do cargo de Presidente do CONSELHO.

Parágrafo Único – em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deve realizar nova eleição, com vista a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Art. 46 – No cumprimento da alternância de poder presente no processo democrático, tanto o Presidente, quanto o Vice-Presidente só poderão ser reeleitos apenas uma vez consecutivamente, mas poderão concorrerem novamente depois de um mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO XI

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 47 – Além das entidades de participação permanente com direito a voz, poderão participar das reuniões:

- I. Convidados de outros Conselhos de distribuidoras, inclusive com direito a voz;
- II. Consumidor convidado para exposição de problema ou ideais de atuação;
- III. Autoridade ou representante de organização convidada para exposição de problemas ou ideais de atuação.

CAPÍTULO XII

PLANO DE ATIVIDADES E METAS (PAM)

Art. 48 – O CONSELHO deve desenvolver o Plano Anual de Atividade e Metas – PAM, em estrita consonância com o Regimento Interno e com as resoluções da ANEEL, observando os procedimentos de ordem legal da Equatorial Piauí, que conterà no mínimo as seguintes informações:

- I. especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
- II. cronogramas físico e financeiro de execução das atividades; e

III. orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

§ 1º - Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados, respeitando o percentual do Grupo III, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual. (Art. 10 § 1º. da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

§ 2º - Não devem ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF. (Art. 10 § 2º. da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 49 – O CONSELHO deverá enviar à ANEEL, com cópia para à Equatorial Piauí, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto em resolução específica.

Art. 50 – O Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva devem atender todas as exigências da ANEEL na elaboração do PAM, principalmente os limites orçamentários e as datas de entrega dos documentos.

CAPÍTULO XIII

RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS DO CONSELHO E PRESTÇÃO DE CONTAS

Art. 51 – O Presidente e o Vice-Presidente com auxílio da Secretaria Executiva e demais órgãos envolvidos da Equatorial Piauí, devem encaminhar até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com Prestação Anual de Contas – PAC da Equatorial Piauí, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho. (Art. 15 da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 52 – Na prestação de contas, o CONSELHO e a Secretaria Executiva deverão obedecer às seguintes datas:

I. encaminhar aos Conselheiros no primeiro dia útil do mês de março, objetivando fazer as correções julgadas necessárias e em consonância com a resolução normativa pertinente.

II. Aprovar em reunião a prestação de contas no prazo máximo de 15 dias que anteceder o encaminhamento à ANEEL.

III. A prestação de contas deverá ser encaminhada à ANEEL, até 30 de abril.

Art. 53 – A prestação de contas será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos Conselheiros Titulares, sendo permitido registro de ressalva por parte de qualquer Conselheiro Titular.

Art. 54 – Caso a ANEEL não aceite a prestação de contas do CONSELHO e esta prestação de contas seja de responsabilidade do Presidente em exercício, as atividades do Conselho ficam suspensas até que os esclarecimentos sejam devidamente protocolados junto à ANEEL.

Art. 55 – Na prestação de contas, se houver descumprimento de metas por influência da Equatorial Piauí, deverá haver texto específico relatando as ocorrências.

Art. 56 – Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do CONSELHO serão disponibilizados pela Equatorial Piauí, observando o cronograma financeiro definido no Plano Anual de Atividades e Metas – PAM.

§ 1º - Caso as despesas financeiras ultrapassem aos recursos disponibilizados em um dado período do mês, a Equatorial Piauí deverá alocar recurso neste período para a cobertura das despesas realizadas, desde que não exceda ao total dos recursos disponibilizado no PAM.

Art. 57 – Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo, equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do CONSELHO.

§ 1º - Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do CONSELHO e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e, após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da Equatorial Piauí, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente. (Art. 11 § 6º. da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

§ 2º - Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

Art. 58 – Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, devem ser consideradas todas as despesas para operacionalização do CONSELHO, tais como:

I. despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;

II. despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;

III. despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede e, incluindo o trajeto até o aeroporto;

IV. promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

V. pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o secretário-executivo nas tarefas de sua competência;

VI. contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VII. assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

VIII. ações de divulgação;

IX. despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário-executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros. (Art. 13 INC IX. da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Parágrafo Único – A autorização das despesas previstas no PAM inclusive aquelas de custeio geral de deslocamento de membros do CONSELHO, poderá ocorrer:

I. pelo Presidente e Vice-Presidente em exercício.

II. Por maioria simples em reuniões, observando o quórum mínimo;

III. Por maioria simples dos Conselheiros caso o Presidente submeta ao CONSELHO por via eletrônica.

Art. 59 – O total dos recursos financeiro no Plano Anual de Atividades e Metas, se constituirá no valor das despesas previstas para o custeio do CONSELHO e será disponibilizado em conta corrente bancária específica, sob a responsabilidade conjunta do CONSELHO e Equatorial Piauí.

§ 1º - O valor definido destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da Equatorial Piauí.

§ 2º - Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da Equatorial Piauí e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL

§ 3º - A Equatorial Piauí, deve implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com o CONSELHO criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§ 4º - O recurso financeiro disponibilizado ao CONSELHO para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da Equatorial Piauí nos processos de revisão tarifária.

Art. 60 – Todas as despesas serão objeto de comprovação, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados entre o CONSELHO e Equatorial Piauí, devendo ser efetuado a competente prestação de contas ao final de cada exercício.

Art. 61 – O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela Equatorial Piauí.

§ 2º - A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§ 3º - Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 4º - O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 6º - Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 7º - Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º para o reembolso das despesas.

§ 8º - O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§ 9º - O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 dias contados da data de término da missão.

§10º - O prazo para o ressarcimento, por parte da Equatorial Piauí, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas. (Art. 14 da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

§11º - As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade (Art. 9º INC XVII § Único da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

Art. 62 – Podem ser executadas despesas inerentes às atividades do CONSELHO com os Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes e Secretaria Executiva.

Art. 63 – No caso de deslocamentos de membros do CONSELHO, no Distrito Federal ou em outros estados, os valores de diárias, locomoções, auxílio alimentação e despesas similares de custeio individual, serão reembolsados.

CAPÍTULO XIV

ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 64 – O regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- I. mudança na legislação de estabelecimento do CONSELHO;
- II. por solicitação formal de qualquer Conselheiro Titular;
- III. por solicitação formal da Equatorial Piauí;

Art. 65 – As alterações por solicitação devem ter votação específica em reunião do Conselho:

Art. 66 – O Regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- I. imediatamente, com unanimidade de todos os Conselheiros Titulares;
- II. em duas votações em reuniões em dias diferentes, no caso de maioria simples;

Art. 67 – Em cada exercício, o Presidente indicará um Conselheiro Titular para ser o revisor do Regimento Interno com as seguintes atribuições:

- I. propor ajuste de forma que a prática do CONSELHO esteja sendo utilizada de forma legal e não prevista no Regimento Interno;
- II. esclarecer dúvidas com relação ao Regimento Interno;
- III. solicitar revisão nas decisões quando perceber que o Regimento Interno foi transgredido.

CAPÍTULO XV

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONSELHO DE CONSUMIDORES

Art. 68 – As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela distribuidora dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

- I. espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da distribuidora;
- II. mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros.

Art. 69 – As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho podem ser utilizadas por qualquer Conselheiro e/ou Auxiliar Administrativo do Conselho, para o desenvolvimento de trabalhos exclusivo do CONSELHO.

Art. 70 – As instalações do CONSELHO podem ser compartilhadas com a Equatorial Piauí, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo CONSELHO, devendo obedecer às seguintes regras:

- I. nos dias em que o Auxiliar Administrativo e um ou mais integrantes do CONSELHO resolveram dar expediente de forma integral para despachar assuntos pertinentes as suas atribuições;
- II. nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias marcadas pelo CONSELHO;
- III. nos dias que o CONSELHO for atender consumidores que não foram atendidos em suas demandas nos canais de atendimento da Equatorial Piauí;
- IV. a utilização das instalações pelo COSELHO deverá ser agenda com a Secretaria Executiva do CONSELHO.

CAPÍTULO XVI

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 71 – São atribuições do Conselho Titular:

- I. participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III. identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- V. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições do regulamento da ANEEL e do Regimento Interno;
- VI. elaborar pareceres;
- VII. encaminhar ao Presidente as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos consumidores, assim como correspondências pertinentes ao CONSELHO, a ele endereçadas;
- VIII. zelar pelo crescimento do prestígio e elevação do conceito do CONSELHO e de seus membros;
- IX. comunicar ao CONSELHO o andamento dos assuntos encaminhados para a apreciação deste;

- X. solicitar a realização de diligências
- XI. justificar seu voto, sempre que assim o entenderem;
- XII. solicitar vistas de processo ou expedientes submetidos à apreciação do CONSELHO;
- XIII. justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento as reuniões do CONSELHO;
- XIV. exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo CONSELHO;
- XV. denunciar Conselheiro que agir contra o decoro.

Art. 72 – São atribuições do Conselho Suplente:

- I. assumir em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular, bem como completar o correspondente mandato em caso de renúncia ou por quaisquer outras razões; impeditivas permanentes;
- I. nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias marcadas pelo CONSELHO;
- II. O Conselheiro suplente, pode a qualquer momento participar das reuniões com direito a voz.

Art. 73 – São atribuições do Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos do CONSELHO
- II. convocar os Conselheiros para reuniões;
- III. presidir reuniões;
- IV. representar o CONSELHO;
- V. propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno;
- VI. assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
- VII. dar conhecimento prévio à Equatorial Piauí sobre o calendário anual de reuniões ordinárias do CONSELHO;
- VIII. encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno e do calendário anual de reuniões, tão logo aprovados, bem como suas eventuais modificações, visando à eventual participação da Agência no interesse de orientação pública;

IX. encaminhar à ANEEL, para conhecimento, sugestões, queixas e/ou reclamações que receber dos consumidores ou dos Conselheiros;

X. receber informações sobre decisões da Equatorial Piauí, advindas da atuação do CONSELHO;

XI. vetar assuntos que não sejam da competência do CONSELHO;

XII. exercer as demais atribuições regimentais previstas no âmbito da competência dos Conselheiros;

XIII. exercer outras atribuições que lhe forem concedidas pelo Conselho; e

XIV. escolher entre os Conselheiros Titulares o Revisor do Regimento Interno.

Art. 74 – São atribuições do Vice-Presidente:

I. além das atribuições do inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. auxiliar o Presidente na condução de atividades do Conselheiro; e

III. autorizar as despesas junto com o Presidente conforme as disposições deste Regimento.

Art. 75 – São atribuições da Secretária Executiva:

I. facilitar o entendimento permanente entre o CONSELHO e a Equatorial Piauí, disponibilizando, junto a Equatorial |Piauí, as condições necessárias ao funcionamento deste CONSELHO;

II. responder de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONSELHO; (Art. 6º INC III da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

III. ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e documentos pertencentes ao CONSELHO;

IV. encaminhar aos Conselheiros a convocação para as reuniões do Conselho, expedidas pelo Presidente, indicando o local, horário e a ordem do dia, bem como cópias dos documentos relativos aos assuntos a serem debatidos e das correspondências contendo reclamações, sugestões ou críticas; (Art. 6º INC III da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

V. secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão, e redigir as respectivas atas; (Art. 6º INC III da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

VI. Manter organizado o arquivo do CONSELHO, visando o fornecimento à Equatorial Piauí, e à ANEEL ou ao Órgão Conveniado, por ela indicado, de cópia das atas das reuniões, do Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como o calendário anual de reuniões; (Art. 6º INC V da Resolução Normativa ANEEL 715/2016);

VII. Receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO, visando agilizar as soluções dos problemas a ele submetidos;

VIII. receber os consumidores que desejam tratar de assuntos compreendidos nas alçadas do CONSELHO, orientando-os e encaminhando-os ao referido colegiado;

IX. tratar junto a Equatorial Piauí, de assuntos pertinentes ao CONSELHO, visando agilizar as soluções dos problemas a eles submetidos;

X. assessorar o Presidente durante as reuniões do CONSELHO;

XI. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações; (Art. 6º INC VII da Resolução Normativa ANEEL 715/2016).

XII. Informar aos membros do CONSELHO as decisões da Equatorial Piauí, advindas da atuação desse colegiado;

§ 1º - o Secretário Executivo e o respectivo Suplente, poderão ser substituídos a qualquer momento por iniciativa da Equatorial Piauí;

§ 2º - o Secretário Executivo e o respectivo Suplente, poderão ser destituídos pelo CONSELHO somente em caso de renúncia formal, impedimento legal, contínuas e injustificadas, comportamento condenável ou por outras motivações entre o CONSELHO e Equatorial Piauí.

CAPÍTULO XVII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 76 – Compete ao CONSELHO:

I. Fiscalizar as atribuições destinadas à Equatorial Piauí, especificadas no Art. 14, da Resolução Normativa nº 451/2011, alterada pela Resolução Normativa nº 715/2016, e suas alterações;

II. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Equatorial Piauí;

III. cooperar com a Equatorial Piauí e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

IV. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

VI. cooperar com a Equatorial Piauí na formulação de propostas sobre assuntos de competência do conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

VII. solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Equatorial Piauí;

VIII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

IX. divulgar, com a colaboração da Equatorial Piauí, os assuntos de interesse do consumidor;

X. elaborar e encaminhar à ANEEL, com cópia para a Equatorial Piauí, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto no Art. 13, da Resolução Normativa nº 451/2011, alterada pelo Art. 7º Resolução Normativa nº 715/2016 ;

XI. especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela Equatorial Piauí, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;

XII. colaborar com a Equatorial Piauí no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;

XIII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto no Art. 15 da Resolução Normativa 451/2011, alterada pelo Art. 9º da Resolução Normativa 715/2016;

XIV. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;

XV. realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento

ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;

XVI. utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

XVII. divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Equatorial Piauí, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 desta Resolução;

XVIII. manter atualizados, junto à Equatorial Piauí, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

XIX. enviar à Equatorial Piauí, a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XX. realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;

XXI. decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15 da Resolução 715/2016;

XXII. divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL;

XXIII. julgar os pedidos de justificativas de faltas dos Conselheiros às reuniões;

XXIV. estabelecer os dias e horários das reuniões;

XXV. estabelecer um canal de comunicação entre a Equatorial e sociedade civil, com vista a captar as necessidades desta, relacionadas as finalidades da Equatorial Piauí;

XXVI. propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados às diversas Classes de Consumidores;

XXVII. analisar, debater e propor soluções para conflitos instaurados entre consumidores e Equatorial Piauí;

XXVIII. cooperar com ANEEL e o Órgão conveniado, por ela indicado, na fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da Regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – A Equatorial deverá permitir o livre acesso dos Conselheiros e Auxiliar Administrativo às suas instalações, bem como às informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho.

Art. 78 – A ANEEL e Órgão Conveniado, por ela indicado, assegurarão o acesso e o repasse ao CONSELHO, de informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 79 – É vedada a divulgação a terceiros, pelo CONSELHO, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado, sigiloso e/ou confidencial.

Art. 80 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante discussão entre o CONSELHO e a Equatorial Piauí.

Art. 81 – O presente Regimento Interno entrou em vigor na data de 18/01/2021, após ter sido aprovado pelos membros titulares do Conselho de Consumidores da Equatorial Piauí, em Reunião Extraordinária nº 220/2021.

Teresina, 18 de janeiro de 2021